



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº13.871/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – SA

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, doravante denominada CREDENCIANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 45.787.678/0001-02, com sede na Rua Antônio Carlos, 301, Centro, neste Município de Valinhos, Estado de São Paulo, por determinação da Senhora **LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, Prefeita do Município, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o **CHAMAMENTO PÚBLICO** com base no art. 79, II da Lei Federal 14.133/2021, no Decreto 11.878/2024 e no Decreto Municipal 12.187/2024, visando o **credenciamento de Instituições bancárias e financeiras bem como as cooperativas de crédito autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores públicos ativos, inativos e os pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Valinhos/SP.**

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Chamamento Público consiste no credenciamento de Instituições bancárias e financeiras bem como as cooperativas de crédito autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores públicos ativos, inativos e os pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Valinhos/SP, sem quaisquer ônus ou encargos para o município.

2. DOS PROCEDIMENTOS E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

2.1 Poderá participar do chamamento qualquer instituição bancária ou financeira, bem como as cooperativas de crédito cujo funcionamento seja autorizado pelo Banco





Central do Brasil que possua idoneidade econômico-financeira, regularidade fiscal, que não tenha penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaça as condições fixadas neste Edital sendo vedadas a participação de:

- a)** Consórcios;
 - b)** Instituições Bancárias ou Financeiras bem como as cooperativas de crédito declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
 - c)** Instituições Bancárias ou Financeiras bem como as Cooperativas de Crédito suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com o Município de Valinhos;
- Instituições Bancárias ou Financeiras bem como as cooperativas de crédito com falência decretada ou em recuperação judicial/extrajudicial.

2.2 Os interessados deverão apresentar requerimento de participação (anexo II) com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação de serviços constantes do objeto do presente edital a partir de 28/08/2024.

Serão credenciados tantos quantos forem os prestadores habilitados.

2.3 O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

2.4 A falsidade da declaração de que trata o item 2.3 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

2.5 Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021

2.6 A habilitação será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

2.7 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da habilitação.



2.8 Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido:

- a)** Requerimento de Credenciamento, conforme modelo presente no Anexo II deste edital, devidamente preenchido, datado e assinado por representante legal do requerente;
- b)** Estatuto Social ou Contrato Social e alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou do Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em que conste dentro de seus objetivos a prestação dos serviços indicados no objeto deste edital;
- c)** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- d)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- e)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), atualizado;
- f)** inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- h)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual através de Certidão Negativa de Débitos estaduais relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- i)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Município sede do participante;
- j)** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



- l)** Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- m)** certidão negativa de falência Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do primeiro grau de jurisdição;
- n)** declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (ANEXO III);
- o)** declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO III);
- p)** declaração que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (ANEXO III).

2.9 Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou próprio documento, será considerado o período de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

2.10 Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 2.8 à Secretaria de Administração da Prefeitura de Valinhos, através do sistema 1Doc pelo caminho: [www.valinhos.sp.gov.br/serviços/mais/acessados/1Doc/navegue_por_órgãos_responsáveis/Secretaria de Administração/credenciamento de empréstimo consignado](http://www.valinhos.sp.gov.br/serviços/mais/acessados/1Doc/navegue_por_órgãos_responsáveis/Secretaria_de_Administração/credenciamento_de_empréstimo_consignado).

2.11 O Credenciamento terá início para o interessado com o recebimento do Requerimento e o exame da documentação exigida por parte da Comissão de Contratação.

2.12 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

2.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



2.14 A Comissão de contratação irá receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou rejeitar o Credenciamento no prazo máximo de quinze 15 (quinze) dias úteis a contar da data de recebimento da solicitação de credenciamento.

2.15 Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 2.8 destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas.

2.16 Caberá à Comissão, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislações pertinentes, conduzir as atividades correlatas.

2.17 A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação e documentos de habilitação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

2.18 Aos Prestadores inabilitados é facultada a reapresentação dos documentos de habilitação durante o período de vigência do Edital de Credenciamento, podendo vir a credenciar-se desde que sanados os motivos da inabilitação.

3. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

3.1 A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento das inscrições de credenciamento serão divulgadas no Boletim Municipal da Prefeitura de Valinhos, Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e também comunicado diretamente à parte interessada devendo, para tanto disponibilizar endereço eletrônico para a comunicação.

3.2 As decisões da Comissão de Contratação que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da comunicação da decisão, em conformidade ao art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 O recurso será dirigido à Comissão de Contratação e deverá ser encaminhado via 1Doc pelo caminho: [www.valinhos.sp.gov.br/serviços/mais acessados/1Doc/navegue por órgãos responsáveis/Secretaria de Administração/credenciamento de empréstimo consignado](http://www.valinhos.sp.gov.br/serviços/mais%20acessados/1Doc/navegue%20por%20órgãos%20responsáveis/Secretaria%20de%20Administração/credenciamento%20de%20empréstimo%20consignado).



3.4 Recebido o recurso a Comissão de Contratação poderá reconsiderar sua decisão, e não o fazendo, encaminhá-lo-á ao **Secretário da Secretaria de Administração da Prefeitura de Valinhos**, autoridade SUPERIOR à Comissão de Contratação, que após regular instrução proferirá sua decisão em até 10 (dez) dias úteis.

3.5 Somente o representante legal do interessado poderá interpor recurso.

3.6 Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo.

3.7 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação ou Inabilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição.

3.8 Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste Edital.

3.9 Da decisão do **Secretário da Secretaria de Administração**, não caberá novo recurso administrativo.

3.10 Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final será homologado por autoridade superior e publicado no Boletim Oficial do Município.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante instrumento de Termo de Credenciamento (Anexo IV)

4.2 Todas as inscritas que forem declaradas habilitadas pela Comissão de Contratação, após a publicação do ato de credenciamento através do Boletim Municipal e PNCP, serão convocadas pela Prefeitura Municipal de Valinhos, para assinarem o Termo de Credenciamento.

4.3 O prazo de validade do Termo de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, sem prorrogação.

4.4 O credenciado a ser contratado obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Contratação.



4.5 A assinatura do Termo de Credenciamento deverá ocorrer em até 5 dias úteis, após ser considerada habilitada e convocada pela Prefeitura

4.6 O prazo de que trata o item 4.5 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

5. DO DESCREDENCIAMENTO

5.1 A Prefeitura Municipal de Valinhos poderá realizar o credenciamento quando houver:

- a)** pedido formalizado pelo credenciado ressalvado que o pedido de credenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;
- b)** perda das condições de habilitação do credenciado;
- c)** descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- d)** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento; e
- e)** não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem assim como as dos superiores.

5.2 Nas hipóteses das alíneas “c” e “e” do item anterior a Prefeitura de Valinhos abrirá processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o credenciado habilitado ficará sujeito às seguintes penalidades assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- a)** advertência quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para o erário municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente nos termos do artigo § 2º, do artigo 156 da Lei 14.133/2021.



- b)** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos;
- c)** Multa de 15% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulado com pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aplicada ao responsável pelas infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos, nos termos do §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura de inscrição para o credenciamento.

7.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura das inscrições.

7.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, a serem encaminhados para a Secretaria de Administração da Prefeitura de Valinhos, através do sistema 1Doc pelo caminho: [www.valinhos.sp.gov.br/serviços_mais_acessados/1Doc/navegue_por_órgãos_responsáveis/Secretaria de Administração/credenciamento de empréstimo consignado](http://www.valinhos.sp.gov.br/serviços_mais_acessados/1Doc/navegue_por_órgãos_responsáveis/Secretaria_de_Administração/credenciamento_de_empréstimo_consignado).

7.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de Chamamento.

7.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o início do credenciamento.



8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

8.1 Os interessados poderão obter esclarecimentos através do telefone (19) 3871-7702 - Secretaria de Administração da Prefeitura de Valinhos.

8.2 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento.

8.3 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Credenciado anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

8.4 Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores através da Comissão de Contratação do Município e, em última instância, por Autoridade Superior do Executivo Municipal.

8.5 O presente Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

8.6 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela apresentação da documentação relativa ao presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

8.7 As Credenciadas poderão fomentar ações destinadas aos programas de cunho educacional e social à servidores e colaboradores por meio de apoio e eventuais patrocínios.

8.8 Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento

ANEXO III – Modelo de declaração unificada:

ANEXO IV – Minuta do Termo de Credenciamento.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fica eleito o Foro da Comarca Valinhos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Valinhos, 27 de agosto de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA MELLA

Secretário de Administração em exercício

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal

TATIANE DA SILVA OLIVEIRA

Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Assinado por 3 pessoas: TATIANE DA SILVA OLIVEIRA, FÁBIO DE OLIVEIRA MELLA e LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/0C5B-B9E4-6BFO> e informe o código 0C5B-CF5B-B9E4-6BFO





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO/CHAMAMENTO Nº 02-2024 - SA

O presente Termo de Referência tem como função precípua prover as especificações técnicas e estabelecer as normas gerais e específicas referentes ao credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil interessadas na concessão de empréstimos pessoal com consignação em folha de pagamento a servidores públicos municipais ativos e inativos da Prefeitura de Valinhos.

1 – OBJETO: Realização de Chamamento Público visando o credenciamento de Instituições bancárias e financeiras bem como as cooperativas de crédito autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores públicos ativos, inativos e os pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Valinhos/SP, sem quaisquer ônus ou encargos para o município.

2 – JUSTIFICATIVA: Fundamenta-se o presente credenciamento face a quantidade de empresas que ofertam esse serviço cabendo ao servidor a decisão sobre as negociações e a escolha pela oferta que melhor lhe convir sendo que à Prefeitura compete apenas ser o intermediário nas mesmas.

Ainda, em razão da nova Lei de Licitações, faz-se necessário adequar o credenciamento das instituições bancárias e financeiras que ofertem crédito consignado aos servidores públicos do Município de Valinhos à nova Lei, de forma



que o edital permaneça aberto permanentemente durante todo o período em que vigor permitindo desta forma, o cadastramento de novos interessados.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO: Poderá participar do chamamento qualquer instituição bancária ou financeira, bem como as cooperativas de crédito cujo funcionamento seja autorizado pelo Banco Central do Brasil com idoneidade econômico-financeira, regularidade fiscal, que não tenham penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas em Edital e neste Termo de Referência, estando, cumpridas referidas exigências, aptas a aderir ao credenciamento desde que preencha o Requerimento de participação, por meio de modelo próprio, acompanhado dos documentos de habilitação constantes e exigidos no Edital.

A apresentação do Requerimento de participação caracteriza que a Instituição bancária ou Financeira e também às cooperativas de crédito têm conhecimento pleno de todas as disposições constantes deste termo de referência e do edital de credenciamento concordando expressamente com os requisitos estabelecidos, com as normas, termos e condições fixadas pela Prefeitura Municipal de Valinhos.

A credenciada deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo a Prefeitura de Valinhos de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do servidor com esta Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à credenciada. Caso a Instituição bancária ou financeira e às cooperativas de crédito não cumpram as regras, condições e exigências descritas do edital de Credenciamento e no respectivo Termo de Referência, a Prefeitura registrará a ocorrência, podendo advertir a credenciada e até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento de acordo com a gravidade da ocorrência.

Quando houver a quitação do empréstimo pelo servidor público, a Instituição Financeira deverá imediatamente providenciar para que o desconto das parcelas quitadas não seja inserido em arquivo de importação para folha de pagamento do servidor.



A Credenciada, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

4 – DO CREDENCIAMENTO:

Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e no Chamamento Público respectivo, a instituição financeira estará apta a firmar Termo de Credenciamento com a Prefeitura com o fito de operar nos termos de sua inscrição, e nas condições estabelecidas a concessão de empréstimos em consignação aos servidores públicos municipais.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

As condições dos empréstimos serão definidas pelas Credenciadas, em conformidade com as normas legais vigentes.

A credenciada prestará serviços de empréstimo e/ou crédito consignado em folha de pagamento servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e indireta do Município de Valinhos, em conformidade com a margem consignável disponível e determinada em lei, assim como as demais condições comerciais e operacionais constantes de cada operação e de seus respectivos instrumentos.

As credenciadas poderão conceder mais de um empréstimo ao Servidor Público que já possuir empréstimo na mesma ou em outra Credenciada, desde que esteja dentro da margem percentual de desconto permitido em lei.

O Município não efetuará a cobrança pelos serviços de consignação em folha de pagamento, pois utilizará plataforma/sistema sem ônus para o ente público.

A Credenciada deverá contratar a empresa gestora da Plataforma/Sistema de gestão e operacionalização de solução completa para o controle eletrônico de margem consignável, cabendo às mesmas pactuar sobre os valores e condições do contrato.

As Credenciadas deverão observar os critérios para as operações de crédito consignado estabelecidos conforme abaixo:



I – o número de prestações não poderá exceder a 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

II – é vedada a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito (TAC), e quaisquer outras taxas administrativas;

III – é vedado o estabelecimento de prazo de carência para o início do pagamento de parcelas.

À credenciada é vedado:

a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

b) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa dos Servidores;

Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela CREDENCIADA não for recebido pelo Município;

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

6. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços prestados pela Credenciada, serão exclusivamente através de Sistema Eletrônico, via Internet, de reserva de margem e controle de consignações, com desconto em folha de pagamento de empresa contratada pelo Município para a gestão e operacionalização de solução completa, para os consignados.

O Município não efetuará o pagamento pelos serviços de consignação em folha de pagamento, pois utilizará plataforma/sistema sem qualquer ônus para o ente público.

O Processamento da operação para averbação do empréstimo consignado fica condicionado à existência de margem disponível tendo como base o último contracheque emitido do servidor.

7. DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:



Todas as inscritas que forem declaradas habilitadas pela Comissão de Contratação, após a homologação e publicação do ato de credenciamento, serão convocadas para assinar o Termo de Credenciamento.

O prestador convocado terá o prazo máximo de cinco (5) dias úteis para assinar o Termo de Credenciamento ou poderá ser considerada como desistente ao credenciamento.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

Os Termos de Credenciamento advindos do chamamento público serão celebrados em conformidade com a Lei 14.133/21.

O Credenciamento somente será efetivado mediante o atendimento do disposto no Edital e nas normas vigentes pertinentes, podendo, a qualquer tempo, serem realizadas diligências para a aferição das exigências contidas no Edital e seus anexos. A avaliação e fiscalização dos serviços prestados estão previstas no edital deste chamamento, no termo de referência e também no termo de credenciamento assinado por ambas as partes.

9 – DOS PRAZOS:

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, com início previsto a partir da data de assinatura não sendo admitida prorrogação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

São obrigações e responsabilidades do CREDENCIADO:

- a) Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores municipais, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento;
- b) oferecer taxas igual ou inferior a média das taxas praticadas pelas trinta primeiras instituições bancárias e financeiras do País que ofertam as taxas mais baixas, divulgada pelo Banco Central do Brasil, apuradas mensalmente e disponíveis no site <https://www.bcb.gov.br/estatisticas/txjuros>;



- c) colocar à disposição dos SERVIDORES toda sua rede de Agências e de Correspondentes no País, devidamente habilitados, de modo a conceder a todos os SERVIDORES atendimento eficaz, bem como assegurar a capacidade de seus empregados e contratados de executar todos os serviços previstos;
- d) dar ciência prévia ao consignado das seguintes informações:
- I – valor do crédito contratado, dos juros incidentes e da soma total da dívida contraída;
 - II – taxa efetiva mensal e anual de juros, bem como todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado;
 - III – quantidade e valor das parcelas mensais consignadas;
 - IV – data do início e fim das parcelas consignadas.
- e) Apresentar, para análise e aprovação, qualquer inclusão, alteração ou exclusão de produto ou serviço informado no ato do credenciamento, ao Poder Executivo, sob pena de descredenciamento;
- f) Notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;
- g) Encaminhar ao Credenciante através de ofício especificando banco, agência e número de conta a serem depositados os valores que firmaram empréstimo com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos comunicando alterações quando necessário;
- h) Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;
- i) Indicar ao Credenciante através de ofício o fornecimento de “senha master” a um colaborador responsável, informando nome completo, CPF e cargo ocupado que será responsável em replicar novas senhas para demais colaboradores de sua instituição Financeira.



11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

Manter atualizado os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;

- a) efetuar os descontos das parcelas dos Créditos, conforme autorizado pelos SERVIDORES em folha de pagamento e repassar os respectivos valores a Credenciada;
- b) informar no demonstrativo de pagamento dos SERVIDORES, o valor do desconto mensal referente aos Créditos concedidos;
- c) Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição;
- d) Repassar à instituição, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados;
- e) Acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;
- f) Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito;
- g) manter os descontos e repasses em favor da Contratada em relação a quaisquer Créditos concedidos durante a vigência deste Credenciamento, mesmo na hipótese das parcelas devidas vencerem após eventual denúncia e/ou rescisão deste Credenciamento.
- h) Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos servidores contraentes dos empréstimos o que desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados neste credenciamento ficando eximida de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo ou financiamento.

12 – CONDIÇÕES GERAIS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS, não será responsável, nem mesmo garantidora das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste Termo de Referência.



A PREFEITURA DE VALINHOS fica isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por motivo de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do SERVIDOR.

A apresentação do interesse Inscrição/Credenciamento caracteriza que a Proponente tem conhecimento pleno de todas as disposições presente e concorda expressamente com as mesmas.

O Gestor do credenciamento deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como adotar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do credenciamento, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e no Termo de Credenciamento.

É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do SERVIDOR para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência.

13 DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

A Credenciada não se escusará do cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD, Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas, de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI da LGPD.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

14. DA FISCALIZAÇÃO:

O CREDENCIANTE realizará a gestão e fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, sendo que a Gestão caberá Secretário de Administração, e fiscalização caberá ao servidor designado por ele que será responsável por acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.

O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Valinhos, 02 de agosto de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA MELLA

Secretário de Administração em exercício

TATIANE DA SILVA OLIVEIRA

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

IN LIBERTATE LABOR





**PREFEITURA DE
VALINHOS**

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, endereço eletrônico (e-mail) _____, com sede à _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(^a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, vem manifestar seu interesse no cadastramento junto a Prefeitura do Município de Valinhos, objetivando firmar Termo de Credenciamento com fins de proceder à concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores públicos ativos, inativos e os pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Valinhos/SP, sem quaisquer ônus ou encargos para o município.

Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

Valinhos, _____ de _____ de 2024

(assinatura do representante da empresa) (Nome, Cargo e CPF)





ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu
representante _____ legal, _____ o(a) Sr.(^a)
_____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____,
DECLARA sob as penas da Lei:

a) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____). (marcar com um “x” o espaço acima, em caso afirmativo)

b) que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

c) que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

d) que até a presente data não há nenhum fato impeditivo à sua habilitação;

e) que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;



PREFEITURA DE VALINHOS

f) que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato.

g) que possui pleno conhecimento das condições do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02-2024, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais previstas na legislação pertinente, bem como a desclassificação do Credenciamento, e que ainda fornecerá quaisquer informações à Comissão de Contratação.

VALINHOS, _____ de 2024.

(assinatura do representante da empresa) (Nome, Cargo e CPF)





**PREFEITURA DE
VALINHOS**

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS** pessoa jurídica de direito público, doravante denominada **CREDENCIANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.787.678/0001-02, com sede na Rua Antonio Carlos, 301, Centro, neste Município de Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita do Município **LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, pelo Secretário de Administração em exercício, **FABIO DE OLIVEIRA MELLA** e pela Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos **TATIANE DA SILVA OLIVEIRA** e de outro lado,....., (qualificar) registrado no CNPJ/CPF....., doravante denominado **CREDENCIADO**, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com Chamamento Público nº 02-2024 em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal 11.878/2024 e, demais normas aplicáveis a espécie, tem entre si justa acordada a prestação de serviços mediante cláusulas e condições a seguir exaradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo o credenciamento para a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores públicos ativos, inativos e os pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Valinhos/SP, sem quaisquer ônus ou encargos para o município.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente termo rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 14133, Decreto Federal 11.878/2024, e Decreto Municipal 12.187/2024 complementadas





suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Chamamento Público nº 002/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CREDENCIADA:

Constituem obrigações da Credenciada prestar os serviços objeto deste termo, obedecidas as seguintes condições:

São obrigações e responsabilidades do CREDENCIADO:

- a) Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores municipais, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento;
- b) oferecer taxas igual ou inferior a média das taxas praticadas pelas trinta primeiras instituições bancárias e financeiras do País que ofertam as taxas mais baixas, divulgada pelo Banco Central do Brasil, apuradas mensalmente e disponíveis no site <https://www.bcb.gov.br/estatisticas/txjuros>;
- c) colocar à disposição dos SERVIDORES toda sua rede de Agências e de Correspondentes no País, devidamente habilitados, de modo a conceder a todos os SERVIDORES atendimento eficaz, bem como assegurar a capacidade de seus empregados e contratados de executar todos os serviços previstos;
- d) dar ciência prévia ao consignado das seguintes informações:
 - I – valor do crédito contratado, dos juros incidentes e da soma total da dívida contraída;
 - II – taxa efetiva mensal e anual de juros, bem como todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado;
 - III – quantidade e valor das parcelas mensais consignadas;
 - IV – data do início e fim das parcelas consignadas.
- e) Apresentar, para análise e aprovação, qualquer inclusão, alteração ou exclusão de produto ou serviço informado no ato do credenciamento, ao Poder Executivo, sob pena de descredenciamento;
- f) Notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de



pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;

g) Encaminhar ao Credenciante através de ofício especificando banco, agência e número de conta a serem depositados os valores que firmaram empréstimo com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos comunicando alterações quando necessário;

h) Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;

i) Indicar ao Credenciante através de ofício o fornecimento de “senha master” a um colaborador responsável, informando nome completo, CPF e cargo ocupado que será responsável em replicar novas senhas para demais colaboradores de sua instituição Financeira;

j) Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título.

A efetuação de desconto em desacordo com os termos deste Termo, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo servidor ou não, ensejará o cancelamento do desconto pelo CREDENCIANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.

Qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores públicos consignados caberá à CREDENCIANTE atualizar imediatamente o cadastro no Município.

Cumprir integralmente o disposto no Termo de Referência.

II – DA CREDENCIANTE:

Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

a) notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

b) fiscalizar a execução do Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações



estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

c) rejeitar toda e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Edital;

d) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos e vereadores;

e) zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;

f) Informar expressamente à Instituição Financeira o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito;

g) efetuar os descontos das parcelas dos Créditos, conforme autorizado pelos SERVIDORES em folha de pagamento e repassar os respectivos valores a Credenciada;

h) informar no demonstrativo de pagamento dos SERVIDORES, o valor do desconto mensal referente aos Créditos concedidos;

i) Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição;

j) Repassar à instituição, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados;

k) Acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;

l) Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito;

m) manter os descontos e repasses em favor da Contratada em relação a quaisquer Créditos concedidos durante a vigência deste Credenciamento, mesmo na hipótese das parcelas devidas vencerem após eventual denúncia e/ou rescisão deste Credenciamento;

n) Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos servidores contraentes dos empréstimos o que desvincula automaticamente dos



direitos e obrigações firmados neste credenciamento ficando eximida de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo ou financiamento;

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do presente Termo o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 14133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o credenciado habilitado ficará sujeito às seguintes penalidades assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- a) advertência quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para o erário municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente nos termos do artigo § 2º, do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos;
- c) Multa de 15% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulado com pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aplicada ao responsável pelas infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos, nos termos do §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Credenciamento poderá ser alterado, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14133/2021 e demais normas cabíveis, desde que haja interesse da Credenciante, devidamente justificado.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses contado da data da assinatura não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a rescisão do convênio com a instituição financeira com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;
- III. A paralisação do ofertamento do empréstimo, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE;
- IV. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização;
- V - O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI- O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VII - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII - A dissolução da CREDENCIADA;
- IX - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento;
- X- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento;
- XI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento;



XII - A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Os casos de rescisão do Credenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa

A rescisão do Termo de Credenciamento poderá ser:

I - Determinado por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerado nos incisos “I” a “XII” do parágrafo anterior;

II - Amigável, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Instrumento, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

Este Termo de Credenciamento poderá ser cancelado ou descontinuado pela CREDENCIANTE, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Termo de Credenciamento serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, demais regulamentos e normas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Valinhos/SP para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solucionadas administrativamente.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

E, por estarem juntos e acordados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Valinhos, _____ de _____ de 2024

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal

FÁBIO DE OLIVEIRA MELLA

Secretário de Administração em exercício

TATIANE DA SILVA OLIVEIRA

Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PROCURADOR/SÓCIO/GERENTE

Empresa

Assinado por 3 pessoas: TATIANE DA SILVA OLIVEIRA, FÁBIO DE OLIVEIRA MELLA e LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/0C5B-B9E4-6BF0> e informe o código 0C5B-CF5B-B9E4-6BF0





**PREFEITURA DE
VALINHOS**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

MODALIDADE: Procedimento Auxiliar - Credenciamento

PREFEITURA: Município de Valinhos

CONTRATADA: _____ inscrita no CNPJ nº

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no art. 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Valinhos, de _____ 2024.





**PREFEITURA DE
VALINHOS**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA
HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **LUCIMARA ROSSI DE GODOY**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF:

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **LUCIMARA ROSSI DE GODOY**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF:

Assinatura: _____

Nome: **FABIO DE OLIVEIRA MELLA**

Cargo: Secretário de Administração em exercício

CPF:

Assinatura: _____

Nome: **TATIANE DA SILVA DE OLIVEIRA**

Cargo: Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

CPF:

Assinatura: _____

Pela DETENTORA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0C5B-CF5B-B9E4-6BF0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TATIANE DA SILVA OLIVEIRA (CPF 348.XXX.XXX-40) em 26/08/2024 15:29:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FÁBIO DE OLIVEIRA MELLA (CPF 290.XXX.XXX-70) em 26/08/2024 15:35:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCIMARA ROSSI DE GODOY (CPF 292.XXX.XXX-85) em 26/08/2024 15:37:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/0C5B-CF5B-B9E4-6BF0>